



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 871

Autoriza o Chefe do Executivo do Município a pagar aluguel, com -
tas de energia elétrica, de água
e telefone para o Juiz de Direi-
to de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, através de seus represen-
tantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguin-
te Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Campestre, autorizado a pagar as contas de água, luz e telefone do Juiz de Dire-
ito da Comarca de Campestre.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Campestre autorizado a pagar o aluguel do Juiz de Direito da Comarca de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 26 de Dezembro de 1984


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero Netto
Secretário